



Comité de Representantes

ALADI/CR/di 4921
Representação do Brasil
12 de dezembro de 2019

INTERNALIZAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO BRASIL DO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

Montevideo, 11 de dezembro de 2019

Nota N° 129/19

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta a Secretaria-Geral de Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e tem a honra de informar que, pelo Decreto nº 10.163, de 9 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro, foi promulgado o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira) – AAP. A14TM nº 5, firmado entre Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em 9 de março de 2018.

2. A Delegação do Brasil solicita à SG-ALADI dar conhecimento do que precede às Representações Permanentes dos países signatários do referido instrumento, bem como às demais Representações Permanentes da Associação.

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua alta consideração.

Nota de Secretaria:

O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres – Porto de Nova Palmira) foi publicado como documento ALADI/AAP/A14TM/5.8.